Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3552016
(relativo ao Processo 448012015)
Código de validação: B1378F5388

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 93/2016, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LUCINEIDE DOS SANTOS AQUINO BARROSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44.801/2015; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em confecção de camisetas, camisas gola pólo e coletes, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2016.;**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93. 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.;**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** 10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, de acordo com a **Nota de Empenho n.º 2016NE02276; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**14.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02; JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 –MATERIAL DE CONSUMO. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/08/2016. **ASSINATURAS: p/ Contratante**: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; **p/ Contratada**: Sr. Daniel dos Santos Aquino Barroso – Representante da empresa. Contrato disponível em www.tjma.jus.br, na seção Portal da Transparência - Contratos.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2016 12:30 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

160/2016	29/08/2016 às 11:15	30/08/2016

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO 93/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LUCINEIDE DOS SANTOS AQUINO BARROSO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA LUCINEIDE DOS SANTOS AQUINO BARROSO,** CNPJ Nº 13.029.757/0001-50, sediada à QNL 04, Conjunto E, Lote 04, Bairro Taguatinga Norte, Brasília-DF CEP: 72155-405, neste ato representada pela Sr. Daniel dos Santos Aquino Barroso, portador da Carteira de Identidade nº 1.142.614, CPF nº 536.936.801-59, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 44.801/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 16/2016** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em confecção de camisetas, camisas gola pólo e coletes**, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição dos materiais	Quantidade Total	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
06	COLETE INSTITUCIONAL CATMAT:3948 Colete com fechamento frontal em zíper, bolsos na frente com entrada em curva, confeccionado em tecido 100% algodão, na cor cinza claro. Elástico de ajuste nas costas (parte inferior). Brasão do PODER JUDICIÁRIO bordado colorido nas costas e na frente, letras bordadas pretas conforme especificações anexas. MARCA E FABRICANTE: RAPHA FITNESS MODELO:CAM	60	41,50	2.490,00
VALOR TOTAL: R$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA fornecerá os referidos materiais mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente do CONTRATANTE, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue a CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo ser efetivado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos

exemplares, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

3.3. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do Contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.

4.2. A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste – o Servidor **ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, Matrícula 184341, Coordenador de Material e Patrimônio e como substituto a Servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO AZEVEDO,** Matrícula 134759 - Secretária da Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, para solicitações de até 500 (quinhentas) unidades e 10 (dez) dias para solicitações superiores a 500 (quinhentas) unidades, a contar da data do recebimento da comunicação pelo fiscal do contrato

5.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto deste Contrato, serão entregues no horário das **08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio** obriga-se a:

8.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora, o preço e a descrição do objeto contratado;

8.1.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto confeccionado;

8.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.5. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

8.1.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento as camisas, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.1. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador do Contrato, quando esta formalizar o pedido;

9.3. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

9.7. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.11. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais),** de acordo com a **Nota de Empenho n.º 2016NE02276**;

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do efetivo fornecimento das camisas, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA;

10.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **10.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da CONTRATADA, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

10.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA do presente Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE a liberará

do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará à licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3. A sanção de advertência de que trata a condição 16.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos Materiais de Acondicionamento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 16.2 e na condição 16.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", da condição 16.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou/e agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual da CONTRATADA as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. O contrato com a CONTRATADA poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, Ata de Registro de Preços, e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.3. A rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pela CONTRATANTE, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

13.4. A comunicação da rescisão do contrato será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

13.5. No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

13.6. A solicitação da CONTRATADA para a rescisão do Contrato não a desobriga da execução do objeto, até a decisão final da CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.7. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2016NE02276**.

14.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís - MA, 25 de agosto de 2016

P/ CONTRATANTE:

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Sr. DANIEL DOS SANTOS AQUINO BARROSO
Representante da Empresa